DECRETO Nº 3.117, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Aplica e regulamenta a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, no âmbito do Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.814, de 06 de abril de 2020, que "Decreta estado de calamidade pública no Município de Pinheiral - RJ em decorrência do novo 'coronavírus' (covid-19), e determina outras providências", e suas renovações pelo Decreto Municipal nº 2.963, de 04 de janeiro de 2021, e Decreto Municipal nº 3.051, de 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo 'coronavírus';

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 2737/2021 que assenta a não aplicação da referida lei federal às servidoras públicas ou empregadas públicas regidas por normas jurídico-administrativas, mas compreendendo os riscos existentes as gestantes na pandemia;

RESOLVE

Art. 1º - O afastamento da servidora pública ou empregada pública grávida, sem prejuízo de sua remuneração, se dará na 32ª (trigésima segunda) semana de gestação e perdurará até o parto.

Parágrafo único – Da confirmação da gravidez até a 31ª (trigésima primeira) semana de gestação somente são aceitos os afastamentos previsto no Estatuto dos servidores públicos (Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002).

Art. 2º - A licença ora regulamentada necessita de pedido formal da servidora pública ou empregada pública grávida.

Art. 3º - O benefício ora regulamentado tem validade durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo "coronavírus" e do estado de calamidade pública Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, produz seus efeitos a partir de sua assinatura, tendo validade até que outro o revogue.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO